LEI Nº 279/2006 **EM, 29 DE JUNHO DE 2006.**

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Constituição Federal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, a que se refere o artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de sugerir a fixação dos padrões de vencimentos e os demais componentes do sistema remuneratório dos serviços públicos, observando os seguintes parâmetros:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, servidores municipais pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho será presidido por 01 (um) servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com os demais membros sendo escolhidos pelos servidores municipais.

§ 2º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerada, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

Art. 3º - A política de administração e remuneração dos servidores municipais, deverá pautar-se dentro do estrito respeito aos princípios de legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e isonomia, evitando critérios que denotem tratamento seletivo e discriminatório.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, o poder Executivo definirá a composição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, que terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal